



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7985 - Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2010**

**1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS**

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>19ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	16:10	ASA/AL	x	D. de Caxias/RJ Coaracy Fonseca

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>19ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	18:30	Botafogo/RJ	x	Grêmio/RS João Havelange
04.09	Sab	18:30	Ceará/CE	x	Vasco/RJ Castelão
05.09	Dom	16:00	Guarani/SP	x	Fluminense/RJ Brinco de Ouro
05.09	Dom	16:00	Flamengo/RJ	x	Santos/SP Mário Filho

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série C ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>8ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	15:00	Macaé/RJ	x	Ituiutaba/MG Cláudio Moacyr

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série D ▶ Segunda Fase**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B8 – Jogo de Ida</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	15:00	Rio Branco/ES	x	Madureira/RJ Salvador Costa

**■ Copa Rio de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo B ▶ 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	15:00	Fênix	x	Bangu Royal SC
04.09	Sab	15:00	Tigres do Brasil	x	Resende Los Larios
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo C ▶ 3ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	15:00	Goytacaz	x	Olaria Ary de Oliveira
04.09	Sab	15:00	América	x	Boavista Giulite Coutinho
<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>Grupo D ▶ 2ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
04.09	Sab	15:00	Friburguense	x	Sampaio Correa Eduardo Guinle
04.09	Sab	15:00	Sendas	x	Americano Arthur Sendas

**■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Retorno**

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Hora</b>	<b>20ª Rodada</b>		<b>Estádio</b>
07.09	3ª F	16:10	D. de Caxias/RJ	x	Guaratinguetá/SP João Havelange

► PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

■ Copa Rio de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Turno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo B ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio
08.09	4ª F	15:00	Bangu	x	Volta Redonda	Moça Bonita
08.09	4ª F	15:00	Resende	x	Fênix	Trabalhador
Data	Dia	Hora	<u>Grupo C ▶ 4ª Rodada</u>			Estádio
08.09	4ª F	15:00	Olaria	x	Madureira	Mourão Filho
08.09	4ª F	15:00	Boavista	x	Goytacaz	Eucy Resende

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora	<u>20ª Rodada</u>			Estádio
08.09	4ª F	19:30	Fluminense/RJ	x	Ceará/CE	João Havelange
08.09	4ª F	22:00	São Paulo/SP	x	Flamengo/RJ	Morumbi
09.09	5ª F	21:00	Vasco/RJ	x	Atlético/MG	São Januário
09.09	5ª F	21:00	Santos/SP	x	Botafogo/RJ	Pacaembu

■ Campeonato Brasileiro ▶ Série B ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>20ª Rodada</u>			Estádio
10.09	6ª F	21:00	Náutico/PE	x	D. de Caxias/RJ	Aflitos

**2) SENDAS EC - AUTORIZAÇÃO PARTIDA AMISTOSA**

Comunicamos que foi autorizada a realização da partida amistosa oficial em comemoração ao **Bicampeonato de Juniores Série B – 2009/2010**, entre **Sendas Esporte Clube** (Campeão série B) x **Clube de Regatas Vasco da Gama** (Campeão Série A), no dia 08 de setembro de 2010, quarta-feira, às 15:00hs no Estádio Arthur Sendas, atendendo a solicitação feita através do ofício s/nº, expedido e protocolado nesta data sob o nº 8705.

**3) GOYTACAZ FC – CREDENCIAMENTO**

Comunicamos o recebimento do Ofício nº 085/10, expedido em 26/08/2010, protocolado nesta data sob o nº 8690, pelo Goytacaz Futebol Clube, informando que será mantido o credenciando do Sr. **Humberto Chaves Dias Junior** como representante junto a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

**4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 615/10 – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 616/10 – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 617/10 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 618/10 – Despacho do Presidente do TJD

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 01 de Setembro de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 615/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Alberto Flores Camargo, Dr. Luiz Tavares C. Meyer, o Auditor Substituto Dr. Leonardo Antunes Ferreira, a Dra. Tatiana Loureiro Binato de Castro e o Procurador Dr. Saulo Alexandre M. e Sá, ausência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e do Dr. Marcello C. Zorzenon da Silva, reuniu-se às 17:37h do dia 31 de Agosto de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “2ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1112/10

1º) Denunciado: Eliseu da Silva Oliveira Feliciano (Atleta do A.D.I Itaboraí)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Geraldo Gonçalves dos Santos Filho (Massagista do União Central F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X União Central F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 18/07/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes(União Central) e Dra. Anália Chagas(A.D.I Itaboraí)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Testemunha da Procuradoria: Nelson Gomes Junior(Árbitro) – CPF: 073.973.887-95

Perguntado pela defesa do A.D.I, o sr. Nelson respondeu:

“afirma que o 1º denunciado teve a intenção de desferir a cotovelada no rosto do atleta; a testemunha afirma que devido a força não ter sido excessiva não houve atendimento médico; afirma que as palavras proferidas pelo 2º denunciado foram proferidas diretamente ao árbitro.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes que punia com suspensão de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

**3) Processo: nº 1180/10**

1º)Denunciado: Heitor Nantes Teixeira Moreira (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Soares Suppo (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Douglas Moura dos Santos (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Mailton do Nascimento Miguel da Silva (Atleta do L.D. Magé)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: L.D Natividade (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D. Magé X L.D Natividade

Categoria: Campeonato de Ligas

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel(ambos)

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$200,00(duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

A comissão recomendou a baixa do processo para apurar a conduta do árbitro sobre a relação de atletas.

**4) Processo: nº 1181/10**

Denunciado: Wesley Libany Andrade dos Santos (Atleta do ArtSul F.C)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul F.C X A.A Portuguesa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/08/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5)Processo: nº 1182/10

Denunciado: Raphael Paz da Conceição (Atleta do Duque de Caxias F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Flamengo X Duque de Caxias F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1183/10

1º)Denunciado: C.C.C.E de Jacarepaguá (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

2º)Denunciado: Colônia A.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: C.C.C.E de Jacarepaguá X Colônia A.C

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2010

Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(ambos os clubes)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

7)Processo: nº 1184/10

1º)Denunciado: C.A.A.C. Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: C.E.E Vila Do João (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: C.A.A.C. Brasil X C.E.E Vila do João

Categoria: Amador da Capital

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Data jogo: 14/08/2010**

**Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(ambos os clubes)**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**8) Processo: nº 1185/10**

**1º)Denunciado: C.E El Shaddai (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**2º)Denunciado: Los Angeles A.C (Associação)**

**Tipificação: Art. 191, III do CBJD**

**Jogo: Los Angeles A.C X C.E El Shaddai**

**Categoria: Amador da Capital**

**Data jogo: 14/08/2010**

**Repr. legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(ambos os clubes)**

**Auditor relator: Alberto Flores Camargo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem) reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**9) Processo: nº 1186/10**

**1º)Denunciado: Igor Chagas Soares (Atleta do Duque de Caxias F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Alessandro Bezerra Conceição (Atleta do Duque de Caxias F.C)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º)Denunciado: Ubirajara Martins da Silva (Treinador do Duque de Caxias F.C)**

**Tipificação: Art. 254-A, § único e 258, II do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda F.C X Duque de Caxias F.C**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 14/08/2010**

**Repr. legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer**

**Testemunha da Procuradoria: Sr. Aleksandro Ismael (4º árbitro)- RG: 092157858**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Perguntado pelo Relator, o sr. Aleksandro respondeu:

“Que confirma ter relatado ao árbitro da partida que foi agredido pelo Treinador do D. de Caxias conforme relatado na súmula; que isto ocorreu na saída de campo ao término do jogo; foi exibida uma prancheta quebrada a que foi objeto da agressão do treinador.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 180(cento e oitenta)dias, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD. O art. 258 ficou absorvido pelo art. 254-A § 3º do CBJD.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**10) Processo: nº 1187/10**

Denunciado: Cruzeiro F.C (Asociação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Cruzeiro F.C X Kosmos A. Social

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 15/08/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(mil)reais e punido com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

**11) Processo: nº 1188/10**

Denunciado: Igor Gonçalves de Oliveira (Atleta do Macaé Esporte F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X Macaé Esporte F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares C. Meyer

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**
- 14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:45 h.**

Rio de janeiro, 01 de Setembro de 2010.

**Marcelo Jucá Barros  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 1 de setembro de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 616/10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Apolinário os Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Belmiro, Procurador Dr. Francisco Orclemilton, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, reuniu-se às 11horas e 30 minutos do dia 1º de setembro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1189/10

1º) Denunciado: Carlos Junior de Souza Martins (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 1190/10

1º) Denunciado: Gustavo Varella Pimenta (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**4)Processo: nº 1191/10**

**1º)Denunciado:** Fernando Fernandes Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Bangu AC X CR Flamengo

**Categoria:** Estadual - Juvenil

**Data jogo:** 22/08/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rodrigo Frangelli

**Auditor Relator:** Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

**5)Processo: nº 1192/10**

**1º)Denunciado:** Lucas Fernandes de Carvalho (Atleta do Sendas EC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** América FC X Sendas EC

**Categoria:** Estadual - Juvenil

**Data jogo:** 21/08/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor Relator:** Dr. Leandro Apolinário

**Depoimento do denunciado**

**Nome:** Lucas Fernandes de Carvalho

**RG:** 26436046-2 - IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: “em jogada onde o atacante e o adversário se aproximavam em direção ao gol, ele, como último homem trombou de ombro com o adversário que caiu, sendo marcada a falta e ele recebeu o 2º cartão amarelo.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6)Processo: nº 1193/10

1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Heliópolis AC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) e aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1194/10

1º)Denunciado:Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Três Rios FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: REVEL

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, aplicada perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e aplicada exclusão do campeonato, na forma do §3º do art. 203 do CBJD face à reincidência específica.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da data da publicação.

8)Processo: nº 1195/10

1º)Denunciado: Igor Torquato de Jesus (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Claudio Luiz Sandes Gomes (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 e 254-A do CBJD

3º)Denunciado: Igor Paulo Martins (Atleta da Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Thiago da Silva Vieira (Atleta da A.A.Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5º)Denunciado: Rafael de Luca Raimundo (Atleta da A.A.Portuguesa)  
Tipificação: Art. 254-A do CBJD  
6º)Denunciado: Jhon Stenio Pereira Flores Vidal (Atleta do Friburguense AC)  
Tipificação: Art. 254-A do CBJD  
Jogo: A.A. Portuguesa X Friburguense AC  
Categoria: Estadual - Infantil  
Data jogo: 21/08/2010  
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (A.A. Portuguesa) e Dr. Pedro Diniz (Friburguense AC)  
Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

**Depoimento do árbitro da partida**

Nome: Alex Gomes Stefano

RG:114667801- DICRJ

Perguntado pelo Auditor Dr. Celso Belmiro, o depoente respondeu que: “ratificou o que está na denúncia, informando que houve uma briga entre dois atletas após a expulsão de um deles, e depois no mesmo tumulto, vários outros brigaram entre si.”

Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, o depoente respondeu que: “após a expulsão o atleta Cláudio, andou em direção do banco de reserva da equipe adversária e ocorreu à agressão recíproca com o atleta Igor, nº 9 (nove) do Friburguense AC; que não sabe quem começou a briga, tendo visto os dois se atracarem, não sabendo de desavença anterior também.”

Perguntado pela defesa da A.A. Portuguesa, o depoente respondeu que: “É árbitro há 1 ano; que nunca havia presenciado um tumulto como o que ocorreu neste jogo; que não pode afirmar se os demais envolvidos estavam tentando apaziguar os ânimos ou “esquentar”. Pode dizer que viu todos se agredindo reciprocamente.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o 254 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, sendo a pena reduzida pela metade, de acordo com o art. 182 do CBJD, pois a competição congrega exclusivamente atletas não profissionais.

Por unanimidade de votos, suspensos os 3º, 4º, 5º e 6º denunciados em 4 (quatro) partidas, cada um, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, sendo as penas reduzidas pela metade, de acordo com o art. 182 do CBJD, pois a competição congrega exclusivamente atletas não profissionais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9)Processo: nº 1196/10

1º)Denunciado: Caio Fabio Ferreira Reis (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal.

10)Processo: nº 1197/10

1º)Denunciado: Rodrigo Gomes de Souza (Atleta da L.D. de Paracambi)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Igor Ferreira de Freitas (Atleta da L.D. de Paracambi)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: L.D. de Paracambi (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: L.D. de Paracambi X L.D. Angrense

Categoria: Ligas – Sub.17

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Revel (ambas Associações)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso sendo 25 (vinte e cinco) minutos, totalizando R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 1198/10

1º)Denunciado: L.D. de Natividade (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

2º)Denunciado: L.D. de Campos (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: L.D. de Natividade X L.D. de Campos

Categoria: Ligas – Sub 17

Data jogo: 21/08/2010

Representante legal do denunciado: Revel (ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.  
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.  
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 12horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 1º de setembro de 2010.

Dr. Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2010.

**Comunicação nº 617/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 16/10-**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 14:00 horas do dia 09 de Setembro de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

**ATLETAS**

LEARSI OLIVEIRA DA SILVA	BARCELONA E.C	ART. 250 CBJD
VICTOR LUCAS M. DO NASCIMENTO	VILLA RIO E.C	ART. 250 CBJD
CAIRON EDSON DA SILVA BARCELOS	VILLA RIO E.C	ART. 254 e 258, II CBJD
SIDCLEY BARBOSA DE PAULA	E.C MARINHO	ART. 250 CBJD
DANIEL VINICIUS DA S. RODRIGUES	E.C MARINHO	ART. 250 CBJD
WALLACE TAVARES DA SILVA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 250 CBJD
DANIEL ANDRÉ MIRANDA P. DE OLIVEIRA	SERRA MACAENSE F.C	ART. 254-A CBJD
LEARSI OLIVEIRA DA SILVA	BARCELONA E.C	ART. 254 CBJD
JADSON CRISTIANO S. DE MORAES	C.F RIO DE JANEIRO	ART. 254 CBJD
FERNANDO SILVA DOS SANTOS	E.C MARINHO	ART. 254-B CBJD
JEAN CATARINO SANTOS BRITO	C.E EL SHADDAI	ART. 250 e 258, II CBJD
GUSTAVO DE SOUZA TRAJANO	C.E EL SHADDAI	ART. 250 CBJD

**COMISSÃO TÉCNICA**

GERALDO GONÇALVES S. FILHO UNIÃO CENTRAL F.C ART. 258, II CBJD  
(TREINADOR)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÃO**

A.A CAMPINHO	JOGO: CAMPINHO X COLONIA - AMADOR DA CAPITAL - 29/08/2010	ART. 191, III CBJD
E.C ROGI MIRIM	JOGO: ROGI MIRIM X COMETA - AMADOR DA CAPITAL - 29/08/2010	ART. 191, III e 206 CE
KOSMOS A.S	JOGO:KOSMOS X REAL MARE - AMADOR DA CAPITAL - 29/08/2010	ART. 191, III CBJD
REAL MARÉ F.C	JOGO:KOSMOS X REAL MARE - AMADOR DA CAPITAL - 29/08/2010	ART. 191, III CBJD
C.E.E VILA DO JOÃO	JOGO:EL SHADDAI X V. DO JOÃO - AMADOR DA CAPITAL - 29/08/2010	ART. 191, III CBJD
L.D PARACAMBI	JOGO:L.D ANGRENSE X L.D PARACAMBI - ESTADUAL DE LIGAS - 28/08/2010	ART. 203 CBJD
L.D CAMPOS	JOGO:L.D CAMPOS X L.D NATIVIDADE - ESTADUAL DE LIGAS - 28/08/2010	ART. 191, III CBJD
L.D NATIVIDADE	JOGO:L.D CAMPOS X L.D NATIVIDADE - ESTADUAL DE LIGAS - 28/08/2010	ART. 191, III CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 09 de Setembro de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2010.

Comunicação nº 618/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça  
Desportiva / RJ

Processo: 1209/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de  
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Requerido: TRÊS RIOS FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *in aldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do TRÊS RIOS FC sob a alegação de transgressão aos artigos 63 do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e art. 24 e 30 do Regulamento Específico da Competição e artigo 204 do CBJD.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato Carioca da Série C de Juniores de 2010, deveria cumprir o contido no art. 63 do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e art. 24 e 30 do Regulamento Específico da Competição sendo que o abandono da competição o sujeita às penalidades descritas no art. 204 do CBJD.

V - Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o denunciado deveria sim disputar o Campeonato em tela, até porque havia confirmado a sua participação, sendo certo que sua conduta vai de encontro aos princípios esculpidos no art. 2º do CBJD, como também disposto nos Regulamentos que regem a competição.

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, diante da reincidência específica e injustificada em adotar a prática de não comparecimento nas partidas adredemente marcadas não pode ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfuntório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR requerida, SUSPENDENDO O TRÊS RIOS FC DA PARTICIPAÇÃO CAMPEONATO CARIOCA DA SÉRIE C DE JUNIORES 2010 ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE AÇÃO, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos artigo 63 do Regulamento Geral das Competições artigos 24 e 30 do Regulamento Específico da Competição e artigo 204 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.**

**XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).**

**Publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**